

## REGULAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO

### Preâmbulo

A aquisição de escolaridade de nível médio-superior é fundamental para a construção de uma cidadania consciente, ativa e crítica, a nível político, social, económico, ambiental e cultural; para o desenvolvimento e consolidação dos ideais democráticos, consagrados na Constituição Política Portuguesa (1976) e demais normativos constitucionais; para a consolidação efetiva dos direitos consignados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); bem como para o crescimento económico sustentável, fator de riqueza e bem-estar das nações.

O Município de Odemira, membro da Associação Internacional das Cidades Educadoras, define-se como Território Educativo e, no quadro da Carta Educativa, que entra em vigor a partir do ano letivo 2015-2016, procura garantir às/aos suas/seus habitantes, o direito fundamental à educação, em condições de liberdade e igualdade.

São objetivos do presente Regulamento, não só possibilitar às/aos jovens munícipes mais carenciadas/os a possibilidade de prosseguirem os estudos, após conclusão do ensino secundário, como também minimizar a hipótese de não se candidatarem ao ensino superior por fatores económicos.

O reconhecimento do esforço e dedicação das/os estudantes é igualmente assegurado através da atribuição de uma bolsa de estudo por mérito, com o objetivo de premiar o trabalho, o empenho, a perseverança e a excelência escolares.

Com base no pressuposto de que as/os nossas/os jovens são hoje, mais do que munícipes, mais do que Portuguesas/es, cidadãs/os do mundo, é objetivo do Município promover todos os meios que contribuam para um aumento das suas competências pessoais e sociais.

A opção de atribuição de Bolsas de Estudo para estágios e/ou visitas técnicas noutros países/comunidades, tem como finalidade proporcionar às/aos nossas/os jovens experiências enriquecedoras do ponto de vista académico, social e cultural, permitindo-lhes uma adaptação crítica e uma participação ativa face aos desafios e possibilidades que se abrem por força da globalização dos processos económicos e sociais.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro e de acordo com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei, é elaborado o presente regulamento, para apreciação pública e posterior aprovação definitiva pelo órgão deliberativo municipal, nos termos da mencionada alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto e âmbito**

1. O presente Regulamento das Bolsas de Estudo, adiante designado por Regulamento, define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de quatro modalidades de bolsas a estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino secundário ou superior, devidamente homologados pelo Ministério competente para o efeito.
2. As quatro modalidades de bolsas a atribuir são:
  - a) Bolsa de estudo - ensino secundário;
  - b) Bolsa de estudo – ensino superior;
  - c) Bolsa de estudo por mérito;
  - d) Bolsa de estágio por mérito.
3. São abrangidas/os pelo presente Regulamento as/os estudantes inscritos, a frequentar o ensino secundário e superior ou que terminaram cursos com grau académico de Licenciatura (1.º ciclo) ou de Mestrado Integrado.
4. São igualmente abrangidas/os alunas/os inscritas/os, a frequentar ou que terminaram cursos com grau académico de Mestrado (2.º ciclo), desde que comprovem a necessidade de um prolongamento de ciclo de estudos do 1.º para o 2.º, para o acesso à profissão.

#### **Artigo 2º**

##### **Fins**

A atribuição de bolsas de estudo por parte deste Município visa:

- a) Incentivar o prosseguimento de estudos em áreas consideradas como prioritárias para o Município.
- b) Incentivar o prosseguimento de estudos a estudantes que tenham concluído, ou se encontrem a frequentar, o último ano do ensino secundário ou equivalente, e cujas possibilidades económicas não lhes permitam fazê-lo pelos próprios meios.
- c) Distinguir as/os estudantes de excelência, que terminam o Ensino Secundário ou equivalente, através da atribuição de uma bolsa de mérito.
- d) Distinguir as/os recém formadas/os do ensino superior (licenciatura, mestrado integrado ou mestrado em conformidade com o n.º 3 e n.º 4 do artigo 1º) com aproveitamento escolar excepcional, através

da atribuição de bolsas de mérito para estágios/experiências/visitas técnicas noutros países/comunidades, organizadas/os pelo Município.

### Artigo 3º

#### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) «Aproveitamento escolar» das/os alunas/os matriculadas/os no ensino secundário ou equivalente, quando a/o aluna/o transita de ano.
- b) «Aproveitamento escolar» das/os alunas/os matriculadas/os no ensino superior, quando a/o aluna/o obtiver aprovação em pelo menos 75% dos ECTS do ano letivo em que esteve matriculada/o.
- c) «Aluna/o de mérito», a/o aluna/o indicado pelas direções das escolas do concelho que ministram o ensino secundário ou equivalente para efeitos de atribuição de bolsa de estudo por mérito. Cada escola deverá indicar uma/um aluna/o efetiva/o e duas/dois suplentes, ordenadas/os por critérios aprovados em sede dos órgãos competentes de cada escola.
- d) «Duração normal do curso», o número de anos, semestres e ou trimestres letivos, em que o curso deve ser realizado pela/o estudante.
- e) ECTS: European Credit Transfer and Accumulation System – Sistema Europeu de Acumulação e Transferência de Créditos.
- f) «Agregado familiar» da/o estudante», o conjunto de pessoas, incluindo a/o própria/o, que com ela/e vive habitualmente em comunhão de habitação e rendimento.
- g) O «rendimento anual do agregado familiar da/o estudante» é o conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar da/o candidata/o no ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se reporta a bolsa de estudo.
- h) O «rendimento mensal *per capita*», é resultado do cálculo da seguinte fórmula:

$$RPC = \frac{RA}{MAF}$$

12

RA – Rendimento anual bruto do agregado familiar, comprovado através da declaração anual de IRS e outras declarações de rendimentos - ainda que não consideradas para efeitos fiscais (ex. subsídio de desemprego, rendimento social de inserção, pensões de alimentos, bolsas de formação, etc.).

MAF – Número de membros do agregado familiar.

- i) «Situação tributária regularizada», quando não se é devedor perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros; se está a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados, cumprindo um plano de regularização; e/ou se tenha reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia, quando exigível, não tiver sido suspensa a respetiva execução.
- j) «Situação contributiva regularizada», quando se constata a inexistência de dívidas de contribuições, quotizações, juros de mora e de outros valores do contribuinte; situações de dívida cujo pagamento em prestações tenha sido autorizado e enquanto estiverem a ser cumpridas as condições dessa autorização, ainda que o pagamento prestacional tenha sido autorizado a terceiro ou a responsável subsidiário; e/ou situações em que o contribuinte tenha reclamado, recorrido, deduzido oposição ou impugnado judicialmente a dívida, desde que tenha sido prestada garantia idónea.

#### **Artigo 4º**

##### **Elegibilidade**

1. Pode candidatar-se à atribuição de uma bolsa de estudo do Município de Odemira a/o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Agregado familiar residente no concelho de Odemira;
  - b) Não possuir habilitação equivalente àquela que pretenda adquirir;
  - c) Apresente a situação tributária e contributiva dos elementos do agregado familiar em que está integrada/o, regularizada.
2. Na candidatura à «bolsa de estudo – ensino secundário», a/o estudante, para além do previsto no n.º1 do presente artigo, deve satisfazer cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Integrar um agregado familiar que apresente um rendimento mensal ilíquido *per capita* igual ou inferior ao valor do indexante dos apoios sociais em vigor no início do período de candidaturas, com arredondamento ao cêntimo.
  - b) Estar abrangido pela escolaridade obrigatória e frequentar ou pretender frequentar o ensino secundário ou equivalente numa das áreas de estudo definidas, anualmente, pela câmara municipal, como prioritárias para o concelho.
  - c) Comprovar que a área de estudo que frequenta ou que pretende frequentar não é administrada por qualquer dos estabelecimentos de ensino existentes no concelho, através da apresentação de declarações dos referidos estabelecimentos.
3. Na candidatura à «bolsa de estudo – ensino superior», a/o estudante, para além do previsto no n.º 1 do presente artigo, deve satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

- a) Integrar um agregado familiar que apresente um rendimento mensal ilíquido *per capita* igual ou inferior ao valor do indexante dos apoios sociais em vigor no início do período de candidaturas, com arredondamento ao cêntimo.
- b) Frequentar o último ano do ensino secundário ou equivalente.
- c) Frequentar ou pretender ingressar num ciclo de estudos de licenciatura, mestrado integrado ou mestrado, desde que cumpra com o estipulado no n.º 4 do artigo 1.º.
- d) Ter aproveitamento escolar.

4. Na candidatura à «bolsa de estudo por mérito», a/o estudante, para além do previsto no n.º 1 do presente artigo, deve satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser indicada/o como aluna/o de mérito pelas escolas do concelho que ministram o ensino secundário ou equivalente.

5. Na candidatura à «bolsa de estágio por mérito», a/o estudante, para além do previsto no n.º 1 do presente artigo, deve satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter terminado a licenciatura, mestrado integrado ou mestrado (conforme n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º).
- b) Ter terminado o curso no ano civil em que concorre.

6. Excecionalmente, serão aceites candidaturas de alunas/os sem aproveitamento escolar desde que, mediante a apresentação de documento comprovativo, seja feita prova da impossibilidade involuntária de frequência escolar durante um período de tempo e que esse período seja considerado suficiente para comprometer o aproveitamento escolar, como é definido neste regulamento.

## **Artigo 5º**

### **Valor da bolsa**

1. Na modalidade «bolsa de estudo – ensino secundário», será atribuído o equivalente ao valor anual de 3,5 salários mínimos nacionais (valor em vigor à data do prazo das candidaturas).
2. Na modalidade «bolsa de estudo – ensino superior», será atribuído o equivalente ao valor anual de 7 salários mínimos nacionais (valor em vigor à data do prazo das candidaturas).
3. Na modalidade «bolsa de estudo por mérito», será atribuído o equivalente ao valor anual de 3 salários mínimos nacionais (valor em vigor à data do prazo das candidaturas).
4. Na modalidade «bolsa de estágio por mérito», o valor da bolsa será definido anualmente pela Câmara Municipal.
5. Em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 6º, sempre que se verificar a atribuição de bolsa por parte de outra entidade, será o valor da bolsa atribuída pelo Município:

- a) Reduzido até que o somatório de ambas as bolsas perfaça o montante definido para a modalidade em que se enquadra, conforme o previsto no n.º 1, n.º 2, e n.º 3 do presente artigo.
- b) Retirado na sua totalidade, sempre que a bolsa atribuída por outra entidade seja de valor igual ou superior ao montante definido para a modalidade em que se enquadra.
- c) Sempre que o número de reduções perfaça o valor correspondente ao montante definido para a modalidade em que se enquadra, será acrescida uma bolsa ao número de bolsas atribuídas;
- d) Sempre que se verificarem as situações previstas nas alíneas a) e b) a/o aluna/o tem de repor o valor que recebeu desde o início do ano letivo, até ao final do mês de março.
- e) O acréscimo referido na alínea c) terá efeitos a partir da data da retirada ou última redução de bolsa.

### **Artigo 6º**

#### **Direitos e deveres dos/as bolseiros/as**

1. Constituem direitos das/os bolseiras/os:
  - a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados neste regulamento a bolsa atribuída.
  - b) Consultar o fundo documental do Município de Odemira para realização de trabalhos escolares.
  - c) Conhecer qualquer alteração ao presente Regulamento.
2. Constituem deveres das/os bolseiras/os:
  - a) Informar o Município do benefício de outra bolsa de estudo.
  - b) Comunicar ao Município as alterações às condições de candidatura.
  - c) Disponibilizar, se solicitado, 70 horas no âmbito da sua área de estudo, no desenvolvimento de atividades de interesse para o Concelho.

## **CAPÍTULO II**

### **Procedimentos**

#### **Artigo 7º**

##### **Requerimento**

A atribuição de bolsa está dependente de requerimento apresentado pela/o estudante, quando for maior de idade, ou pela/o responsável pela educação, quando a/o estudante for menor.

#### **Artigo 8º**

##### **Prazo de apresentação das candidaturas**

1. A apresentação das candidaturas às modalidades «bolsa de estudo – ensino secundário» e «bolsa de estudo – ensino superior» decorrerá em cada ano civil de 15 a 31 de maio.

2. A apresentação das candidaturas às modalidades «bolsa de estudo por mérito» e «bolsa de estágio por mérito» decorrerá em cada ano civil de 15 a 31 de outubro.
3. Consideram-se excluídos os pedidos de bolsa que não derem entrada no Município de Odemira dentro do prazo previsto no número anterior, bem como aqueles que não estiverem devidamente instruídos.
4. A admissão da/o candidata/o a concurso não lhe confere, por si só, o direito a atribuição de bolsa de estudo.

## **Artigo 9º**

### **Documentos necessários**

1. As/os candidatas/os deverão instruir o seu processo de candidatura à bolsa de estudos, com os seguintes documentos:
  - a) Boletim de candidatura a bolseira/o devidamente preenchido, disponibilizado pelos serviços competentes do Município de Odemira.
  - b) Fotocópia simples do Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade + Cartão de Contribuinte).
  - c) Fotocópia simples do Cartão de Eleitor ou Ficha de Eleitor emitida pela Freguesia de residência.
  - d) Documento do banco comprovativo do NIB com a devida identificação do titular de conta.
  - e) Comprovativo de matrícula e inscrição académica, com especificação do ciclo de estudos e do ano curricular que irá frequentar.
  - f) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou, demonstrativo do aproveitamento escolar obtido, no ano letivo anterior, com o número de ECTS.
  - g) Para efeitos de atribuição de bolsa de estudo – ensino secundário e bolsa de estudo – ensino superior, declaração de IRS, do ano civil anterior à candidatura, dos elementos que compõem o agregado familiar.
  - h) Para efeitos de atribuição de bolsa de estudo – ensino secundário e bolsa de estudo – ensino superior, declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social que ateste recebimento de prestações, com indicação dos montantes recebidos mensalmente.
  - i) Para efeitos de atribuição de bolsa de estudo – ensino secundário e bolsa de estudo – ensino superior, recibos de bolsas de formação das entidades formadoras.
  - j) Para efeitos de atribuição de bolsa de estudo – ensino secundário e bolsa de estudo – ensino superior, declaração do tribunal ou sob compromisso de honra, no caso de recebimento de prestações de alimentos.
  - k) Para efeitos de atribuição de bolsa de estudo – ensino secundário e bolsa de estudo – ensino superior, atestado de composição do agregado familiar emitido pela Freguesia de residência.

- l) Para efeitos de atribuição de bolsa de estudo por mérito, declaração/extracto de parte da acta onde conste a aprovação, pelos órgãos competentes da Escola, dos critérios utilizados e dos alunos seleccionados.
- m) Para efeitos de atribuição de bolsa de estágio por mérito, carta de motivação com indicação das suas expectativas e interesses relativamente ao estágio.
- n) Outros documentos considerados necessários durante a análise do processo.

2. As/os candidatas/os seleccionadas/os na lista condicional, referida no artigo 10.º, devem entregar o comprovativo de matrícula, de 1 a 15 de Outubro. A não entrega do referido comprovativo é motivo de exclusão.

3. A situação socio-económica do agregado familiar deverá ficar clara, através da apresentação da documentação solicitada. Sempre que existam dúvidas na avaliação socioeconómica do agregado, serão pedidos comprovativos adicionais e/ou realizadas visitas no domicílio, por parte dos serviços de ação social do Município de Odemira.

## **Artigo 10º**

### **Seriação de candidaturas**

1. A seriação das candidaturas caberá a um júri constituído pela/o técnica/o do Município designada/o para o efeito e por dois elementos designados pelo Conselho Municipal de Educação de Odemira.
2. Das/os candidatas/os a bolsa de estudo nas modalidades «bolsa de estudo – ensino secundário» e «bolsa de estudo – ensino superior», será elaborada uma lista condicional, ordenada por ordem crescente, correspondente a rendimento *per capita* das/os candidatas/os. Em caso de igualdade de circunstâncias será preferida a situação da/o candidata/o que apresente a média mais alta no ano escolar anterior.
3. Da lista condicional resultante da seriação das/os candidatas/os constarão o nome completo, a posição obtida e a condição de admissão ou de exclusão.
4. A lista a que se refere o número anterior será afixada através de edital, durante o mês de julho, para consulta das/os interessadas/os no edifício do Município de Odemira e na sede de todas as Freguesias do concelho, dela se dando conhecimento individual às/aos interessadas/os. As listas estarão ainda disponíveis no site do Município em [www.cm-odemira.pt](http://www.cm-odemira.pt).
5. Nas modalidades «bolsa de estudo – ensino secundário» e «bolsa de estudo – ensino superior», após receção dos comprovativos de matrícula, referidos na alínea e), no n.º 1 do artigo 9.º, será elaborada uma lista provisória, ordenada por ordem crescente, correspondente ao rendimento *per capita* das/os



candidatas/os matriculados. Em caso de igualdade de circunstâncias, será considerado o estipulado no n.º2 do presente artigo.

6. Da lista provisória resultante da seriação das/os candidatas/os nas modalidades «bolsa de estudo – ensino secundário» e «bolsa de estudo – ensino superior», constarão nome completo, posição obtida e condição de admissão ou exclusão.

7. Das/os candidatas/os a «bolsa de estudo por mérito» indicadas/os pelas Escolas, será elaborada uma lista provisória onde constarão nome completo e condição de admissão ou exclusão (fundamentado no presente Regulamento).

8. Das candidaturas a «bolsa de estágio por mérito», será elaborada uma lista provisória ordenada por ordem crescente, correspondente a uma avaliação curricular efetuada por um júri, constituído pela/o técnica/o do Município designada/o para o efeito e por dois elementos designados anualmente pelo Município, com base nos seguintes critérios:

- a) Média - obtida no final do curso e com uma ponderação de 50% do resultado final;
- b) Curso - considerando a sua inclusão dentro das áreas definidas com estratégias para o Município e com uma ponderação de 25% do resultado final;
- c) Carta de motivação – com uma ponderação de 25% do resultado final.

9. As listas provisórias a que se referem os números anteriores, serão afixadas através de edital, durante o mês de novembro, para consulta das/os interessadas/os no edifício do Município de Odemira e na sede de todas as Freguesias do concelho, dela se dando conhecimento individual às/aos interessadas/os. As listas estarão ainda disponíveis no *site* do Município em [www.cm-odemira.pt](http://www.cm-odemira.pt).

### **Artigo 11º**

#### **Reclamações**

1. As/os candidatas/os poderão reclamar das listas referidas nos n.º 2 a 9 do artigo anterior, num prazo de cinco dias úteis a contar do dia em que foram afixados os resultados. As reclamações deverão ser enviadas para o Município até às 17h do último dia, através de carta registada, presencialmente ou por email.

2. Na reclamação referida no número anterior, a/o candidata/o deverá solicitar a reapreciação do seu processo em exposição por escrito, contendo argumentação clara e objetiva, com fundamentação no presente regulamento.

3. Da decisão será dado conhecimento por escrito à/ao interessada/o.

## **Artigo 12º**

### **Decisão final**

1. Em dezembro serão elaboradas e remetidas à Câmara Municipal para aprovação as listas definitivas de atribuição das bolsas de estudo, das bolsas de estudo por mérito e das bolsas de estágio por mérito.
2. Das listas referidas no número anterior constarão o nome completo, a posição definitiva e pontuação obtida, as/os candidatas/os não contempladas/os por estarem fora do número e valores fixados, ou excluídas/os por não satisfazerem os critérios definidos pelo presente Regulamento.
3. Para a aprovação referida no nº 1 deste artigo, o executivo camarário poderá solicitar os documentos e/ou informações que considerar convenientes.
4. Depois da aprovação referida no número anterior, será afixada através de edital, para consulta das/os interessadas/os, no edifício do Município de Odemira e na sede de todas as Freguesia do concelho, dela se dando conhecimento individual aos interessados. A lista estará ainda disponível no site do Município em [www.cm-odemira.pt](http://www.cm-odemira.pt).

## **Artigo 13º**

### **Pagamento das bolsas**

1. O pagamento das bolsas de estudo por carência económica será efectuado em três prestações iguais nos meses de janeiro, março e junho.
2. O pagamento das bolsas de estudo e de estágio por mérito será efectuado de uma só vez no mês de janeiro.
3. O montante será pago ou posto à disposição da/o bolseira/o quando maior de idade, ou da/o responsável pela sua educação se aquela/e for menor de idade.

## **Artigo 14º**

### **Renovação de Bolsas**

1. Por se considerar que o percurso individual de estudos deve ser estável, as/os candidatas/os a bolseiras/os, nas modalidades «bolsa de estudo – ensino secundário» e «bolsa de estudo – ensino superior», têm direito à renovação da bolsa de estudo desde que tenham cumprido na íntegra as normas do presente regulamento e mantenham as condições previstas nos artigos 4º, 7º, 8º e 9º do presente regulamento.
2. As/os proponentes a renovação de bolsa de estudo deverão instruir o respetivo processo de candidatura, dentro do prazo estabelecido no artigo 8º.

3. Sem prejuízo dos números anteriores, a/o estudante poderá renovar a bolsa durante o tempo de duração previsto para a obtenção do grau académico, correspondente ao ciclo de estudos e curso em que se matriculou, mais um ano para conclusão de eventuais disciplinas em atraso, desde que nesse ano se encontre matriculado em, pelo menos, 20 ECTS.

4. A interrupção de um ciclo de estudos para mudar de curso, no mesmo estabelecimento de ensino ou outro, não implicam a cessação da atribuição da bolsa, desde que não se exceda o número de renovações previstas como necessárias para o término do curso inicial.

### **Artigo 15º**

#### **Reapreciação das Bolsas**

Sempre que se verifiquem a situação prevista na alínea b) do n.º2 do artigo 6.º, a situação do bolseiro será reapreciada nos termos de uma nova candidatura.

### **Artigo 16º**

#### **Suspensão das Bolsas**

1. O não cumprimento pela/o bolseira/o de qualquer dos deveres estabelecidos no artigo 6º determinará a suspensão da bolsa.

2. O levantamento da suspensão referida no número anterior acontecerá depois da situação em falta por parte da/o bolseira/o ficar completamente esclarecida, o que implica a concordância por parte da Câmara Municipal, sob proposta do Vereador da Educação.

3. Se, nos termos do número anterior, a situação em falta não ficar completamente esclarecida, a suspensão referida transformar-se-á automaticamente em cessação da bolsa.

### **Artigo 17º**

#### **Cessaçã da Bolsa**

1. Para além do disposto no artigo anterior, são ainda causas da cessação da bolsa:

- a) A inexatidão das declarações prestadas ao Município de Odemira pela/o bolseira/o ou pela/o sua/seu representante;
- b) A aceitação pela/o bolseira/o de outra bolsa ou subsídio concedido por outra entidade para o mesmo ano letivo, salvo se do facto for dado conhecimento ao Município;
- c) A mudança de residência para outro concelho.

2. Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir da/o bolseira/o ou daqueles de quem estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, desde o início da situação, ou de situação de incumprimento, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Finais e Transitórias**

##### **Artigo 18º**

###### **Número de bolsas a atribuir**

Após a informação sobre a previsão do número de bolsas de carência económica passíveis de renovação, e de acordo com o orçamento da autarquia, a Câmara Municipal de Odemira delibera, anualmente, os valores disponíveis para as novas bolsas de estudo e as bolsas de estágio de mérito.

##### **Artigo 19º**

###### **Renovação de Bolsas – cláusula transitória**

1. Salva-se o direito à renovação das bolsas de carência e por mérito, durante a duração normal do curso, às/aos alunas/os que beneficiaram das mesmas no ano letivo anterior à entrada em vigor do presente Regulamento, desde que mantenham as condições previstas no Regulamento revogado.
2. Aplica-se a estes bolseiros o previsto no n.º 3 do artigo 14.º do presente regulamento.

##### **Artigo 20º**

###### **Solicitação de informação a estabelecimento do ensino superior**

Ao Município de Odemira, reserva-se o direito de solicitar aos Estabelecimentos de Ensino Superior informações relativas às/aos alunas/os bolseiras/os.

##### **Artigo 21º**

###### **Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

##### **Artigo 22º**

###### **Entrada em vigor**

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação em Diário da República.
2. A entrada em vigor do presente regulamento revoga na íntegra o regulamento anterior para concessão de bolsas de estudo.